

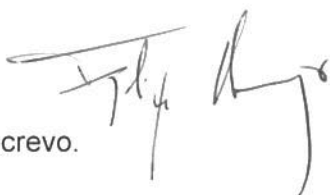
Edital NUD/253010/2019/CMP

Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, ao abrigo da competência delegada através da Ordem de Serviço n.º 1/343222/18/CMP, de 4 de outubro, torna público que, em reunião do Executivo Municipal de 21 maio de 2019 a Câmara Municipal do Porto deliberou submeter a consulta pública, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias úteis, contados da presente publicação, isto é, de 17 de julho a 28 de agosto de 2019, a alteração ao Título D/5 do Código Regulamentar do Município do Porto, que para os devidos efeitos legais a seguir se publica com todos os seus anexos.

Quaisquer questões, pronúncias ou sugestões devem ser apresentadas por escrito no Gabinete do Município, sito na Praça General Humberto Delgado, n.º 266, 4000-286 Porto, no horário de verão (de junho a setembro): de 2.ª a 6.ª feira, das 9h00 às 17h00, ou submetidas através do menu Fale Connosco (Sugestão» Âmbito: Cidadania e Associativismo / Assunto: Discussão pública) disponível no Balcão de Atendimento Virtual (<http://balcaovirtual.cm-porto.pt>).

Para constar e produzir todos os efeitos legais publica-se o presente edital, que vai ser afixado no Gabinete do Município, publicado no sítio da CMP (<http://cm-porto.pt>) e no Balcão de Atendimento Virtual.

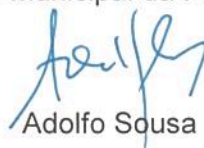
Eu,
subcrevo.



, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Porto, o

Porto, 11 de julho de 2019.

O Diretor Municipal da Presidência



Adolfo Sousa

Anexo1

Alteração ao Código Regulamentar do Município do Porto

Nota Justificativa

1. Na gestão dos cemitérios municipais, verifica-se muitas vezes a impossibilidade de alguns herdeiros de instituidores ou concessionários de jazigos ou sepulturas perpétuas reunirem os documentos necessários para promover a correspondente habilitação de herdeiros;
2. São situações em que os instituidores ou concessionários faleceram em local e data desconhecidos, sem registos que permitam aos herdeiros promover a habilitação necessária para demonstrar o seu direito e conseqüentemente averbar a seu favor os jazigos ou sepulturas perpétuas onde, na maioria das situações, se encontram já inumados alguns dos seus familiares;
3. Estes casos vêm provocando constrangimentos na gestão dos cemitérios, designadamente pela dificuldade destes herdeiros em garantirem as condições de legitimação para novas inumações ou mesmo para a intervenção nos jazigos ou sepulturas perpétuas que careçam de obras de conservação;
4. De forma a salvaguardar estas situações, sem deixar de garantir um procedimento que acautele os direitos de todos os herdeiros dos instituidores ou concessionários de jazigos, verifica-se ser necessário promover uma alteração ao Código Regulamentar do Município do Porto, que consagre um procedimento que admita a justificação notarial como documento bastante para o averbamento do direito de concessão dos jazigos ou sepulturas perpétuas, prevendo, simultaneamente, um procedimento de publicidade suficientemente amplo para garantir o conhecimento deste averbamento por todos os demais titulares de direitos sobre esses jazigos ou sepulturas perpétuas;

Assim, com estes fundamentos, é alterado o Código Regulamentar do Município do Porto, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Alteração ao Título D/5 do Código Regulamentar do Município do Porto

São alterados os seguintes artigos do Título D/5 do Código Regulamentar do Município do Porto:

Artigo D-5/47.º

Autorizações

(...)

5 – A título excepcional e desde que se tenha iniciado o processo de averbamento da titularidade do jazigo ou sepultura perpétua, pode ser efetuada a inumação dos restos mortais dos herdeiros do concessionário, habilitados nos termos do presente Código.

Artigo D-5/53.º

Transmissões por morte

1. (...)

2. (...)

3. O Município pode autorizar a transmissão documentada por justificação notarial, emitida nos termos previstos no Código do Notariado para o reatamento de trato sucessivo, quando a transmissão seja efetuada, sem oposição de terceiros, para herdeiros de pessoa sepultada no jazigo cuja concessão é objeto de transmissão.

4. A justificação referida no número anterior não pode fundamentar-se em usucapião sob pena de nulidade.

5. O documento de justificação referido no n.º 3 deve ser:

a) publicado nos locais definidos no Código do Notariado, nos prazos aí estabelecidos;

b) remetido, pelo Município, a expensas do requerente, para a última morada conhecida do concessionário;

c) publicado no jazigo a que respeita, durante seis meses, com a indicação de que todos quantos assim o pretendam poderão opor-se ao averbamento, mediante apresentação de exposição ao Município.

6. O Município apenas procederá ao averbamento nos termos dos números 3 e seguintes se não tiver existido oposição ao averbamento.

7. A verdade dos factos declarados na justificação é da exclusiva responsabilidade dos declarantes e do respetivo Notário, não determinando as falsas declarações geradoras de nulidade qualquer dever de indemnização por parte do Município.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.